

PROTÓCOLO FIRMADO ENTRE A PETROBRÁS E A FEDERAÇÃO
ÚNICA DOS PETROLEIROS

Em reunião entre a PETROBRÁS e a FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS/SINDICATOS, em 25/11/1994, ficou acordado o seguinte:

- 1) Prosseguimento das conversações entre a PETROBRÁS e a FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS/SINDICATOS visando a assinatura de um novo Acordo Coletivo a vigir até agosto de 1995;
- 2) A PETROBRÁS garante a manutenção das cláusulas do Acordo Coletivo 93/94, que não conflitem com as cláusulas deferidas pela Sentença Normativa do TST - Processo DC-131.024/94.0, até a assinatura do novo acordo;
- 3) Apesarada na cláusula 105 da Sentença Normativa do processo TST DC-131.024/94.0, a PETROBRÁS adequará a atual relação de internáveis, no prazo de 20 dias, visando a promover eventuais ajustes;
- 4) A aplicação das cláusulas anteriores ficará condicionada às seguintes condições:
 - a) suspensão imediata da greve com retorno ao trabalho a partir do turno de 23:30 horas;
 - b) desistência por parte da PETROBRÁS do dissídio coletivo no TST-DC-146.945/94.3 suscitado junto ao TST, com a concordância da FUP e SINDICATOS, em face do encerramento do movimento grevista neste ato.

JOSÉ LIMA DE ANDRADE NETO
Supervisor Adjunto do Serviço
22 de Novembro de 1994
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

FEDERAÇÃO UNICA DOS PETROLEIROS
ROSENBERG EVANGELISTA PINTO

prova

Fac-símile do Protocolo assinado em 25/11/94

AT: SERGIO
FUP

Vice

TERMO DE ENTENDIMENTO DO GOVERNO FEDERAL COM OS PETROLEIROS/CUT

1. Atendendo a um apelo de Sua Excelencia o Senhor Presidente ITAMAR FRANCO, Os petroleiros, pela FEDERAÇÃO UNICA dos PETROLEIROS, filiada a CENTRAL UNICA dos TRABALHADORES- CUT, comprometem-se a encaminhar o imediato fim do movimento grevista iniciado no dia 27/09 , com absoluto acatamento a todas as determinacoes do Egregio Tribunal Superior do Trabalho em seus julgados pertinentes ao assunto em questao.
2. É determinação do Senhor PRESIDENTE ITAMAR FRANCO que não haverá nenhuma demissão em caráter retaliatório ao movimento grevista.
3. Serão retomadas as negociações pela PETROBRAS com a Federação naquelas clausulas sociais sobre as quais não haja manifestação do Egregio TST, nas bases em que as negociações foram apresentadas pela Petrobras no dia 20 de setembro.
4. É DETERMINAÇÃO DO GOVERNO que a legislação relativa a anistia de dirigentes e representantes sindicais seja aplicada no breve espaço de tempo possível.
5. SERÁ discutida em outra ocasião qualquer cláusula econômica, relativa a alegadas perdas salariais.
6. Os passivos trabalhistas ajuizados presentemente, serão discutidos em comissão a ser criada pela PETROBRAS com participação dos petroleiros, de maneira a tentar acordos.
- 6.1 As horas extras-turno serão pagas em vinte e cinco parcelas mensais.
7. OS DIAS parados serão descontados na forma seguinte :
50% em duas parcelas mensais e, 50% serão compensados com trabalho em horas extras.

SP/5 - 5/10/94

(021) 221.1266 → FAX
221.1209 → FAX

**TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO FEDERAL E A
FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS-FUP**

- 1o.) A Petrobrás manterá gestões junto às sociedades médicas e odontológicas, excetuando-se as de finalidade comercial, no sentido de analisar a composição das tabelas de procedimentos, bem como desenvolverá esforços para o credenciamento de profissionais para o atendimento dos empregados pela AMS, com ênfase naquelas localidades onde as carências de atendimento sejam mais acentuadas.
- 2o.) A Petrobrás continuará realizando estudos visando, onde couber, adequar o regime de trabalho confinado dos empregados que atuam nos campos de produção.
- 3o.) A Petrobrás assegurará a presença, às reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo respectivo órgão de classe, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas Atas.
- 4o.) Os inquéritos relativos à greve desflagrada no dia 26/09/1994, abertos pela Petrobrás, serão cancelados se os envolvidos não tiveram direito de defesa, conforme determinação do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.
- 5o.) A Petrobrás comunicará as eleições da CIPA, aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a serem eleitos.
- 6o.) A Petrobrás realizará, na vigência do presente instrumento, programa destinado à orientação dos empregados quanto ao PAE. Para a realização do Programa de Orientação, os Sindicatos darão seu apoio e participação.
- 7o.) A Petrobrás pagará em 25 parcelas iguais e sucessivas, o montante relativo as horas extras turno. A parcela devida, no período de 05 de outubro de 1988 até a data da assinatura do Acordo do 5º grupo de turno, é de 36 (trinta e seis) horas extras com adicional de 100%.
Os pagamentos serão calculados e atualizados baseando-se nos índices do judiciário trabalhista.
A Petrobrás responsabilizar-se-á pelos recolhimentos da parte relativa ao empregador dos encargos trabalhistas, historicamente calculados, bem como por quaisquer ônus que possam advir desses recolhimentos.
A quitação desse passivo na Justiça do Trabalho, dar-se-á nas ações trabalhistas, restringindo-se ao pedido relativo as horas extras turno.
Esta cláusula não se aplicará nos locais onde ainda não foi implantado o Acordo de quinto grupo de turno.

8o.) As horas de paralisação serão repostas pelos empregados nas seguintes condições:

- a) 50% (cinquenta por cento) mediante desconto em folha de pagamento;
- b) as outras 50% (cinquenta por cento) serão compensadas com trabalho suplementar, à razão de uma hora de trabalho para cada hora de paralisação;
- c) nos casos em que não seja viável a compensação, ou mediante opção do empregado, as horas de paralisação serão descontadas em quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Parágrafo único - O período de paralisação não terá quaisquer reflexos funcionais em prejuízo do empregado, tais como descanso remunerado, 13o. salário, e férias, salvo o desconto e compensação de que trata esta cláusula.

9o.) Na conversão para reais do adiantamento do 13o. salário pago em 1994 será adotada a Unidade Real de Valor (URV) referente ao dia 30/06/1994.

10o.) A Petrobrás manterá, em seus órgãos operacionais, onde couber, até 02 (dois) empregados de nível médio da área de enfermagem por grupo de turno.

11o.) A Petrobrás, mediante prévio entendimento entre as partes, assegurará o acesso aos locais de trabalho de uma comissão formada por 01 (um) Médico do Trabalho e de 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, de cada parte, para, na qualidade de representantes do Sindicato, do Ministério do Trabalho e da Petrobrás, verificarem as condições de salubridade e segurança no trabalho.

12o.) A Petrobrás, nos termos e limites, estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgão competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

13o.) A Petrobrás analisará as possíveis pendências decorrentes da demissão dos empregados da Reforma Administrativa em observância a Cláusula 92 do ACT-93/94.

14o.) A Petrobrás e os Sindicatos continuarão fazendo gestões junto à PETROS no sentido de avaliar a possibilidade de concessão de adiantamento de 45% (quarenta e cinco por cento) dos benefícios dos aposentados e pensionistas, no dia 10 de cada mês.

15o.) O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

16o.) A Petrobrás remunerará com um acréscimo de 90% (noventa por cento) as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) durante as paradas de manutenção, pelos empregados de horário administrativo nelas engajados. As horas extraordinárias realizados no horário noturno serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento). Além disso, a Petrobrás continuará adotando medidas visando atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.

17o.) A Petrobrás concederá a cobertura da AMS, na área odontológica, para o empregado recém-admitido e seus dependentes, beneficiários da AMS, independentemente de carência.

18o.) A Petrobrás continuará praticando, no prazo de vigência deste Termo de Acordo, as normas constantes das cláusulas 86, 87 e 88 do ACT-93/94.

Parágrafo Primeiro: A Petrobrás assegurará a liberação para a Federação Única dos Petroleiros, de 03 (três) dirigentes daquela Federação, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Segundo: A Petrobrás assegurará, ainda a liberação para a Federação Única dos Petroleiros de mais 01 (um) dirigente daquela Federação, a partir da efetiva extinção da Federação Nacional dos Petroleiros - FENAPE.

19o.) A Petrobrás pagará em dezembro de 1994 e janeiro de 1995 01 (um) salário por mês, a cada empregado.

Parágrafo Único: Os valores pagos serão compensados, na hipótese de eventual condenação da Petrobrás ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da implantação do Plano Bresser.

20o.) A Petrobrás, na vigência do presente acordo, informará aos Sindicatos, a conclusão do estudo, já solicitado a PETROS, de viabilidade e condições para que a suplementação de pensão paga às pensionistas se situe em percentual mínimo de 80% aplicado sobre o valor da suplementação paga ao Mantenedor-Beneficiário em vida.

21o.) A Petrobrás garantirá que, não havendo oposição do empregado, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe.

22o.) A Petrobrás informará, mensalmente, a cada Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

23o.) A Petrobrás, ao conceder estágios referentes ao Programa de Integração Petrobrás x Escola de que trata a Lei No. 6494, de 07/12/77, e ao receber bolsistas em cursos de formação, utiliza-los-á em trabalhos que contribuam para sua formação profissional e somente sob adequada supervisão, não os considerando como componente do efetivo mínimo.

24o.) A Petrobrás assegurará, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

Parágrafo Primeiro: As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas de forma interna e externa, sendo o Sindicato devidamente notificado em todas as etapas do processo seletivo.

Parágrafo Segundo: A Petrobrás fornecerá aos empregados todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando garantir a sua absoluta transparência.

Parágrafo Terceiro: A Petrobrás divulgará a lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

Parágrafo Quarto: A Petrobrás assegurará, quando couber, a realização de processo seletivos internos nos casos de promoção nas diversas carreiras funcionais.

25o.) Os dirigentes e representantes sindicais anistiados, reintegrados no emprego em agosto de 1994 e lotados em órgãos operacionais diversos dos de origem poderão optar pelo retorno a estes.

A Petrobrás aplicará a anistia prevista na Lei nr. 8632/94 aos sete empregados remanescentes (Armando Pereira da Silva, José Luiz Mosimann da Silva, Artur Melo da Silva, Luiz Ernesto Tavares da Silva, Walter Araujo de Souza Júnior, Fátima Maria Oliveira Viana e Geraldo Saraiva Pinto) lotando-os nos seus órgãos de origem.

26o.) A Petrobrás supervisionará o programa de alimentação, com o apoio de seus profissionais da área de saúde e/ou nutrição.

27o.) Objetivando valorizar o bom empregado, a Petrobrás manterá a sua atual política de emprego, comprometendo-se a não implantar rotatividade de pessoal, bem como não promover despedidas arbitrárias.

Parágrafo Único: Não serão consideradas como despedidas arbitrárias aquelas que se fundarem em falta grave, motivo disciplinar, motivo técnico ou econômico, cabendo à Petrobrás, nesses casos, adotar todos os procedimentos que a legislação trabalhista lhe permita.

28o.) A Petrobrás assegurará encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente do Trabalho (CAT) de empregado acidentado.

29o.) A Petrobrás manterá, em articulação com as CIPAs e os Sindicatos, a realização de cursos, palestras e seminários com a participação conjunta de representantes da Petrobrás e dos Sindicatos, sobre as características tóxicas de suas matérias-primas e produtos, bem como dos demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação dos seus efeitos nocivos.

30o.) A Petrobrás descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais, como contribuição assistencial aos Sindicatos, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento, pela Petrobrás, da comunicação do Sindicato.

31o.) A Petrobrás garantirá que seus motoristas profissionais ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, às Normas de Relações no Trabalho.

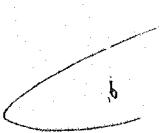
32o.) O presente Termo de Acordo terá vigência até 31 de Agosto de 1995.

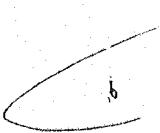
33o.) A vigência do presente Acordo dependerá de sua aprovação por todos os Sindicatos da categoria profissional.

E por estarem de acordo, assinam este documento os Exmos. Srs. Ministros de Minas e Energia e do Trabalho, representando o Governo Federal e a Petrobrás, e a direção da Federação Única dos Petroleiros, representando a categoria profissional.

Brasília, 10 de Novembro de 1.994.


Delcídio Gomez
Ministro de Minas e Energia


Marcelo Pimentel
Ministro do Trabalho


Antonio Carlos Spis
Fed. Unica dos Petroleiros

NOTA SOBRE O ACORDO COLETIVO DOS TELETIPISTAS

Todos os empregados interessados deverão ser convocados pelos SINDIPETROS para participarem de assembléia, convocada especificamente para tal fim, nos termos do que dispõe o Art. 612 da CLT, da qual deverá resultar Ata que conste, expressamente:

- a) concordância de que a mudança de cargo para Auxiliar de Escritório ou Ajudante Administrativo é mais vantajosa que a situação atual;
- b) que preferem a jornada de 8 horas porque, em consequência, vão receber mais 7 ou 8 níveis salariais;
- c) que concordam em quitar as 2(duas) horas acrescidas à atual jornada com a efetiva concessão dos 7 ou 8 níveis salariais.


HEITOR CHAGAS DE OLIVEIRA
CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL

22.07.86

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Companhia Acordante

- Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65 - Rio de Janeiro.

Sindicatos Acordantes

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Fortaleza, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo do Estado do Rio Grande do Norte, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo nos Estados de Alagoas e Sergipe, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo do Estado da Bahia, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado da Bahia, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Mauá, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Campinas e Paulínea, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Cubatão, Santos e São Sebastião, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de São José dos Campos, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Refinação, Destilação e Extração do Petróleo no Estado do Paraná e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Porto Alegre, Canoas e Osório.



Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, doravante denominada Companhia, representada neste ato pelo Chefe do Serviço de Pessoal - SEPES, Dr. Heitor Chagas de Oliveira e os Sindicatos representativos da categoria profissional acima nomeados, devidamente representados por seus Presidentes, doravante denominados Sindicatos, firmam, nesta data, o seguinte acordo:

Cláusula Primeira:

Os Teletipistas reuniram-se em assembléia específica, na sede dos respectivos Sindicatos e aprovaram as negociações entabuladas entre as entidades sindicais e a Companhia, com vistas as suas reclassificações para os cargos de Auxiliar de Escritório ou Ajudante Administrativo, com a concessão de 7(sete) ou 8(oito) níveis salariais e aumento da jornada de trabalho. Retrata o presente Acordo Coletivo a manifestação de que as fórmulas, aqui adotadas, são mais vantajosas para esses empregados, não só quanto a mudança de cargo, como também, no particular da concessão de níveis salariais, os quais têm por fim específico remunerar as 2 horas diárias acrescidas à atual jornada dos Teletipistas, por isso que têm ciência e reconhecem a legitimidade da modalidade eleita para pagamento do correlato aumento de jornada.

Cláusula Segunda:

Os empregados que optaram por escrito pela jornada de 8 horas e foram reclassificados para os cargos de Auxiliar de Escritório ou Ajudante Administrativo, farão jus, com vigência a partir de 01.05.86, a 7(sete) ou 8(oito) níveis salariais que serão somados ao nível do cargo em que estiverem posicionados em 30.04.86.

Cláusula Terceira:

O critério para a fixação do número de níveis (sete ou oito) baseou-se no acréscimo de níveis suficientes para compensar o empregado pelo aumento de horas trabalhadas com a alteração da jornada de trabalho decorrente da reclassificação, calculadas como se em regime de horas extras fossem realizadas.

Parágrafo Único: Considerando o último nível em que o empregado estava posicionado no cargo de Teletipista, o novo nível decorrente do acréscimo se dará conforme esquema demonstrado no Anexo I, cujas diferenças resultam das variações nos intervalos interníveis.



Cláusula Quarta:

Se o nível salarial resultante do somatório de níveis exposto na cláusula Segunda, ultrapassar o nível salarial correspondente ao teto da faixa dos cargos de Auxiliar de Escritório ou Ajudante Administrativo, conforme seja o caso, o critério a ser adotado será o seguinte:

- a) ultrapassando a faixa salarial do cargo de Auxiliar de Escritório os respectivos empregados serão promovidos para o cargo de Ajudante Administrativo e posicionados no nível resultante do somatório referido na presente Cláusula.
- b) atingindo ou ultrapassando a faixa salarial do cargo de Ajudante Administrativo, os empregados serão enquadrados em cargo a ser definido após estudo da sua situação individual e posicionados no nível resultante do somatório referido nesta Cláusula.

Cláusula Quinta:

Os empregados que se encontrarem em quaisquer das situações apontadas nas alíneas a e b da Cláusula Quarta terão que, necessariamente, executar as atribuições do seu cargo, deixando, consequentemente, de operar máquinas teleimpressoras. Nesse caso, a Companhia tomará as providências necessárias para que, dentro de um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente Acordo, esses empregados sejam remanejados para outras atividades próprias do seu novo cargo, dentro ou fora da DITEL.

Cláusula Sexta:

O Teletipista que tiver participado de processo seletivo e consequentemente, tenha sido reclassificado para qualquer outro cargo, exceto para Auxiliar de Escritório e Ajudante Administrativo ainda vinculados à atividade de teleimpressão, não fará jus ao acréscimo de níveis estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta.

Cláusula Sétima:

A Companhia só concorrerá com a opção dos empregados ainda



classificados como Teletipista, visando a sua reclassificação para os cargos de Auxiliar de Escritório ou Ajudante Administrativo, desde que possam efetivamente receber sete ou oito níveis (conforme o nível salarial ocupado na época da opção), sem ultrapassar o último nível salarial do cargo de Ajudante Administrativo, atendidas as normas pertinentes e as especificações de cargos expressas no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos de Nível Médio.

Parágrafo 1º: Nesse caso, a reclassificação terá vigência a partir da data da assinatura do Acordo, desde que a opção seja efetivada nos trinta dias posteriores a essa data. Caso a opção do empregado ocorra após esse prazo, a reclassificação terá vigência a partir da data do recebimento da opção junto à Companhia.

Parágrafo 2º: Aos pedidos de opção que impliquem na reclassificação para o cargo de Ajudante Administrativo, os empregados terão que, necessariamente, executar as atribuições do seu cargo, deixando, consequentemente, de operar máquinas teleimpressoras. Nesse caso, a Companhia tomará as providências necessárias para que, dentro de um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo ou da data do recebimento da opção do empregado, conforme o caso, esses empregados sejam remanejados para outras atividades próprias de seu novo cargo, dentro ou fora da DITEL.

Aos casos previstos nesta Cláusula não se aplicará o disposto na Cláusula Oitava.

Cláusula Oitava:

O acréscimo de níveis expressos nas Cláusulas Segunda e Quarenta não interromperá a contagem de interstício para concessão de aumento por Mérito.

Cláusula Nona:

A Companhia garante aos Auxiliares de Escritório situados nos últimos níveis de sua faixa salarial e que estiverem executando tarefas ligadas à operação de máquinas teleimpressoras, bem como aos Ajudantes Administrativos, a concorrência, em igualdade de condições, com outros empregados classificados nesses cargos, à promoção para Ajudante Administrativo e Assistente Administrativo, respectivamente, obedecidas as normas de promoção e



PETROBRAS
PETROLEO BRASILEIRO S.A.

5.

as especificações de cargos expressas no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos de Nível Médio.

Cláusula Décima:

A Companhia garante aos Auxiliares de Escritório que possuírem, dentre suas atribuições, a operação das máquinas teleimpressoras e que estiverem posicionados no final da faixa salarial, proceder a uma programação para sua futura retirada dessa atividade mediante remanejamento de substitutos.

Cláusula Décima Primeira:

A aprovação do presente Acordo implicará a alteração, de comum acordo entre a Companhia e os empregados, do Contrato Individual de Trabalho, para estender a jornada de trabalho de 180 horas mensais para 240 horas mensais, regime pertinente ao cargo para o qual os empregados estão sendo reclassificados.

Rio de Janeiro,

P/PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO
NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E MARANHÃO

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO
DO PETRÓLEO DE FORTALEZA

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO
DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

P/ Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo nos Estados de Alagoas e Sergipe
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE

P/ Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo no Estado da Bahia
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA

P/ Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado da Bahia
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA

P/ Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

P/ Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Mauá
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE MAUÁ

P/ Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Campinas e Paulínia
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE CAMPINAS E PAULÍNIA

P/ Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Cubatão, Santos e São Sebastião
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE CUBATÃO, SANTOS E SÃO SEBASTIÃO

P/ Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de São José dos Campos
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

P/ Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Refinação, Destilação e Extração do Petróleo no Estado do Paraná
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO E EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ

P/ Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Porto Alegre, Canoas e Osório
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO

TABELA
ALTERAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)
TRIENIO EM ANUÊNIO

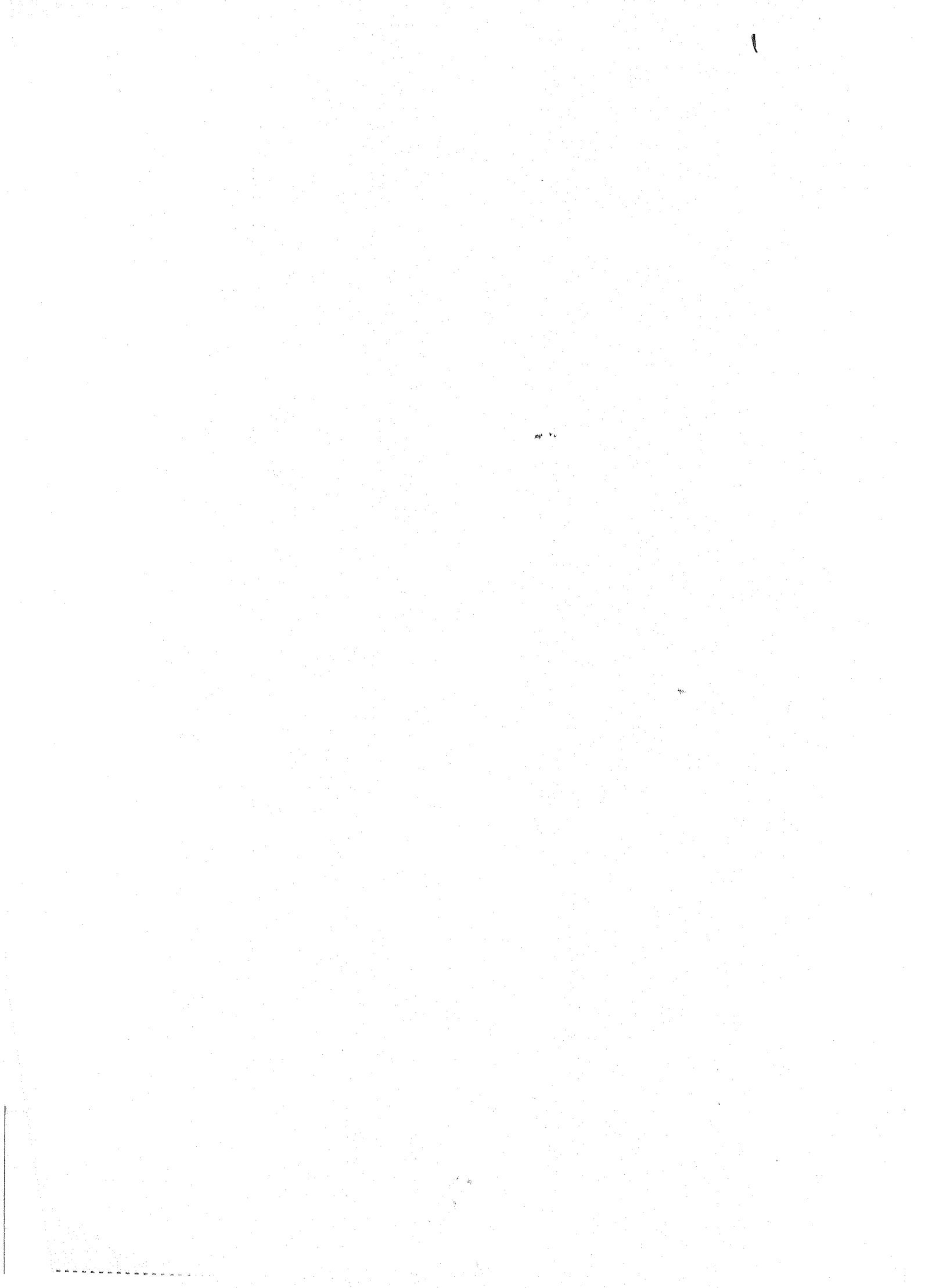
TEMPO DE SERVIÇO	EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 28.12.83		EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 29.12.83	
	DE %	PARA %	DE %	PARA %
01	0	1	0	1
02	0	2	0	2
03	3	3	3	3
04	3	4.6	3	4
05	3	6.2	3	5
06	8	8	6	6
07	8	9.3	6	7
08	8	10.6	6	8
09	12	12	9	9
10	12	13.3	9	10
11	12	14.6	9	11
12	16	16	12	12
13	16	17.3	12	13
14	16	18.6	12	14
15	20	20	15	15
16	20	21.6	15	16
17	20	23.2	15	17
18	25	25	18	18
19	25	26.6	18	19
20	25	28.2	18	20
21	30	30	21	21
22	30	31.6	21	22
23	30	33.2	21	23
24	35	35	24	24
25	35	36.6	24	25
26	35	38.2	24	26
27	40	40	27	27
28	40	41.6	27	28
29	40	43.2	27	29
30	45	45	30	30
31	45	45	30	31
32	45	45	30	32
33	45	45	33	33
34	45	45	33	34
35	45	45	33	35
36	45	45	35	35

PETROBRÁS

TABELAS SALARIAIS

CAT./NIV.	MARÇO/90	SETEMBRO/90
201	8397.54	16648.00
202	8805.24	17456.00
203	9232.67	18303.00
204	9683.34	19197.00
205	10160.92	20143.00
206	10657.72	21128.00
207	11180.93	22166.00
208	11723.66	23241.00
209	12343.74	24471.00
210	12890.97	25556.00
211	13518.70	26800.00
212	14170.01	28091.00
213	14855.21	29449.00
214	15344.60	30420.00
215	16149.71	32016.00
216	16894.59	33492.00
217	17672.36	35034.00
218	18450.18	36576.00
219	19279.46	38220.00
220	20056.85	39761.00
221	20828.85	41292.00
222	21674.28	42968.00
223	22526.56	44657.00
224	23456.06	46500.00
225	24376.52	48325.00
226	25421.59	50396.00
227	26500.82	52536.00
228	27613.53	54742.00
229	28702.16	56900.00
230	29920.90	59316.00
231	31177.36	61806.00
232	32498.60	64426.00
233	33885.70	67176.00
234	35330.57	70040.00
235	36840.77	73034.00
236	38414.68	76154.00
237	40064.69	79425.00
238	41716.49	82699.00
239	43438.94	86114.00
240	45229.96	89664.00
241	47103.54	93379.00
242	49053.25	97244.00
243	51093.33	101288.00
244	53231.03	105526.00
245	55526.03	110075.00
246	57921.63	114824.00
247	60417.59	119772.00
248	63027.21	124946.00
249	65741.98	130327.00
250	68580.26	135954.00
251	71538.49	141818.00
252	74623.31	147934.00
253	77842.78	154316.00
254	80569.15	159721.00
255	83390.29	165313.00
256	86311.14	171104.00

CAT./NIV.	MARÇO/90	SETEMBRO/90
LA EST	601	51872.24
	614	54407.12
I	615	57141.11
	616	60020.49
	617	63042.26
	618	66166.10
	631	69474.28
II	632	72969.30
	633	76615.41
	634	80422.12
	635	84477.09
	651	97218.07
III	652	100865.65
	653	104572.58
	654	108425.92
	671	112488.06
IV	672	116643.35
	673	120919.02
	674	125433.12
LE EST	701	60211.75
	714	62929.57
I	715	65759.25
	716	68718.81
	717	71814.44
	718	75051.61
	731	78440.89
II	732	82074.83
	733	85855.94
	734	89728.84
	735	93769.41
	751	97218.07
III	752	100865.65
	753	104572.58
	754	108425.92
	771	112488.06
IV	772	116643.35
	773	120919.02
	774	125433.12



A

PETROBRÁS - SUPERINTENDÊNCIA DA INDUSTRIALIZAÇÃO DO XISTO
NESTA

Os empregados do SELAV, abaixo assinados, que cumprem o horário das 11:30 às 17:00 horas e das 18:00 às 21:00 horas, vem solicitar a alteração deste horário para 08:00 horas corridas, em dois turnos, o primeiro das 06:00 às 14:00 horas e o segundo das 12:00 às 20:00 horas, estando ciente, no entanto que tal jornada não caracteriza turnos de revezamento e, portanto não faz jus as vantagens dos referidos turnos previstos na Lei 5811/72, conforme entendimentos mantidos com a SERIN e o SINDIPETRO.

- . Acir Ferreira de Paula
- . Mário Stanizewski
- . Egberto Jurandir Ribeiro
- . Manoel Cardoso da C. Sobrinho
- . Raimundo Barbosa

Acir Ferreira de Paula
Mário Stanizewski
Egberto Jurandir Ribeiro
Manoel Cardoso da C. Sobrinho
Raimundo Barbosa

São Mateus do Sul, 5 de dezembro de 1984.

De Acordo:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO
DESTILAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ

FUNÇÃO DE GESTÃO INDUSTRIAL
Setor de Relações Industriais

ADENDO A ACORDO COLETIVO

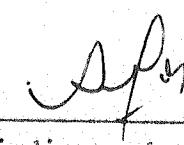
Pelo presente adendo ao termo de acordo coletivo firmado entre a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e os Sindicatos representativos da categoria profissional, em data de 14.09.84, as partes, aqui representadas pelo Superintendente da Industrialização do Xisto, Engº Cesar Tadeu da Silva Barlem, e o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Refinação, Destilação e Extração de Petróleo no Estado do Paraná, Amadeu Fernandes Filho, resolvem de comum acordo, por considerarem mais conveniente aos interesses da PETROBRÁS e dos seus empregados, alterar o disposto na Cláusula 28^a do citado documento, por meio da introdução à mesma de um Parágrafo Único, com a redação a seguir:

"Cláusula 28^a (...)

- Parágrafo Único: Para o caso específico da Superintendência da Industrialização do Xisto - SIX, unidade industrial e de pesquisas da PETROBRÁS localizada no município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, concordam as partes que, ao invés de manter mais um Enfermeiro ou Auxiliar de Enfermagem por turno no órgão médico, além do Auxiliar de Enfermagem já existente, a referida Unidade implantará a atividade de segurança industrial em turno, para o que utilizará quatro (4) Inspectores de Segurança, um por turno, acompanhando os seus turnos normais de operação. A SIX providenciará os acréscimos de pessoal necessários, em sua lotação, para o cumprimento do disposto neste Parágrafo".

São Mateus do Sul, 27 de fevereiro de 1985


P/Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS
Cesar Tadeu da Silva Barlem
Superintendente


P/Sindicato dos Trab. na Ind. de Refinação, Destilação e Extração do Petróleo.

Amadeu Fernandes Filho
Presidente